

ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A PRESIDENTE.

C.N.P. J 05.679.165/0001-55

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROGRESSO

Sumário

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROGRESSO	3
Capitulo 1 — Da denominação, sede, duração e objetivos	3
Capitulo II dos Associados — seção 1 — Da Demissão, Admissão, Eliminação Exclusão	
Seção II -Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades	5
Seção III — da Representação	6
Capitulo III — Do Patrimônio	6
Capitulo IV — dos Órgãos Sociais — Seção 1 — da assembleia Geral	7
Seção II da Administração e fiscalização da Associação serão exercidorespectivamente por uma diretoria e por um Conselho Fiscal;	
Capitulo V — Da gerência;	12
Capitulo VI — Da Contabilidade	12
Capitulo VII — I) a Dissolução;	12
Capitulo VIII — Das Disposições Gerais;	13

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROGRESSO

Capitulo 1 — Da denominação, sede, duração e objetivos.

- Art. 1°— A Associação Progresso dos pequenos produtores Rurais do P.A Presidente, é uma sociedade civil, usará de diferentes ferramentas de gestão que regerá por este estatuto e pelo regimento interno no cumprimento dos seus objetivos.
- Art. 2° A Associação terá sede na comunidade São João, Município de Santa Terezinha e foro jurídico na comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.
- Art. 3° O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.
- Art. 4°. É objetivo da Associação à prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para, o desenvolvimento da Educação, da Economia solidaria, da educação ambiental, agroflorestal, melhor produção e classificação de alimentos e a interiorização do desenvolvimento agrícola e pecuário, de todas as famílias associadas. Incentivar a diversificação planejada de produtos oriundos da agricultura familiar e o processamento agroindústrias, tornando sustentável economicamente.
- Art. 5° A Associação tem por finalidade atuar na defesa dos direitos, reivindicações e interesses das pessoas que atuam nas atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas ou agroindustriais e contribuir para o desenvolvimento econômico, social, cultural e sustentável das comunidades do Assentamento PA Presidente, podendo, para tanto, sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos, visando:
- I. Estimular o trabalho dos agricultores (as) capacitando como agente produtivo, objetivando a eficiência, a competitividade, a qualidade e a inovação, que favoreçam o crescimento sustentado no sistema agroflorestal, com visão de agricultura familiar, ética, social e ambiental;
- II. incentivar e criar o cooperativismo como estratégia de desenvolvimento econômico sem
 fins lucrativos para os pequenos produtores e produtoras;

- III. Contribuir para geração de empregos e melhorias da renda familiar no PA presidente, facilitando a implantação de técnicas que possibilitem às condições de trabalho das pessoas que vivem do campo no PA presidente;
- IV. viabilizar, junto ao poder público, o acesso a recursos que beneficie o agricultor familiar assim como os serviços essenciais à inclusão social e ao exercício da cidadania plena, favorecendo o desenvolvimento humano e social dos povos que vivem no assentamento do PA Presidente
- V. Incentivar a profissionalização e o acesso a recursos que favoreça a permanência dos jovens no campo e ainda favorecer junto à escola a integração cidade-campo, através de eventos que promovam a cultura rural;
- VI. organizar exposições e feiras de produtos agrícolas e agropecuários;
- VII. Desempenhar serviços comunitários de interesse da comunidade difundindo a cultura educacional, por meio de radiodifusão para facilitar o direito de expressão como exercício da cidadania.

VIII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo poder público.

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

IX. Filiar se a outra entidade sem perder a individualidade e poder de decisão.

Capitulo II -- dos Associados — seção 1 — Da Demissão, Admissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6° -Podem ingressar na associação os pequenos produtores rurais, suas esposas, seus filhos maiores de 18 anos, cuja área não ultrapasse de 100 há, incluindo parceiros que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mutua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

- * I O número de associados não terá limite Máximo e nem mínimo
- * II A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços e o produtor não poderá estar associado a outra associação de pequenos produtores dentro do PA Presidente.

- * III Tanto o homem quanto a mulher são sócios ativos, desde que conste na ficha do associado ou que seja reconhecidos em assembleia geral, os mesmos poderão participar das reuniões e ambos tendo direito de voz, enquanto que o voto somente um poderá votar nas decisões.
- IV A demissão dar-se- á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo ser negada.
- Art. 8° A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.
- I O atingido poderá recorrer para a assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação. *

II O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembleia Geral.

- * III A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no * 1° deste artigo.
- Art. 9° A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II -Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 10° - São direitos dos Associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder,
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) participar das reuniões da assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento,

f) convocar Assembleia

Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

g) demitir-se na Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único — O Associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11° - São deveres dos associados: a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembleia Geral; b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

e) manter em dia as suas contribuições; d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12° - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Seção III — da Representação

Art. 13° - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na assembleia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação nem representar mais de 1 (um) associado.

Capitulo III — Do Patrimônio.

Art. 14° - O patrimônio da Associação será constituído:

a) pelos bens, moveis e imóveis de sua propriedade;

b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou pela assembleia Geral;

d) pelas receitas provenientes das contribuições esporádicas.

Capitulo IV — dos Órgãos Sociais — Seção 1 — da assembleia Geral

Art. 15° — A assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da associação dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da comunidade.

Art. 16° - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 17° - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados e respectiva taxa de admissão; d) analisar e votar o plano de trabalho.
- * I Quando houver eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá ser realizada em data que permita coincidir a posse dos eleitos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.
- * II A aprovação de relatório da Diretoria, balanço geral das contas dos órgãos da administração, ressalvo os casos de erro, fraude ou simulação, bem como, de infração da lei ou deste estatuto.

Art,18° - Compete à assembleia Geral extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação, e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivos e sobre a reforma do Estatuto e do regimento.
- Art., 19° É de competência da assembleia Geral, ordinário e extraordinário, a destituição da diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- Ocorrendo à destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a assembleia poderá designar diretorias e

conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art, 20° - O "quórum" para a instalação da assembleia Geral em primeira convocação, terá a maioria absoluta de votos dos membros da associação.

Parágrafo Único: Nas convocações seguintes dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes em assembleia.

Art. 21° - A assembleia será normalmente convocada pelo presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer membro da diretoria, pelo conselho fiscal ou ainda por 1/5 (um quito) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22° - A assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e fixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23° - A mesa da assembleia será constituída da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: quando a assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhido na ocasião.

Art. 24° - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra será feita por aclamação. A assembleia pode, no entanto, optar pelo voto secreto.

Art. 25° - O que ocorrer nas reuniões da assembleia Geral deverá Constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, por uma comissão de 5 (cinco) associado designados pela assembleia e, ainda por quantos o queiram fazer.

Seção II da Administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente por uma diretoria e por um Conselho Fiscal;

Art. 26° - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, segundo secretário, um tesoureiro, segundo tesoureiro, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição quantas vez quiser

- I Nas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente, secretário e tesoureiro serão substituídos pelos seus respectivos vices.
- * II Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembleia Geral para o devido preenchimento.
- Art. 27° Compete a Diretoria, em especial: a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação, b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento; c) Propor à assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; d) Adquirir, alienar, onerar bens imóveis, contrair obrigações, transigir com expressa autorização da assembleia Geral; e) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados; f) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite Máximo que poderá ser mantido em caixa; g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembleia geral; h) Deliberar sobre a convocação da assembleia Geral; i) Apresentar à assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho Fiscal:
- Art. 28° A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho fiscal.
- * I A diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto,
- * II Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram as decisões tomadas.
- Art. 29° Compete ao Presidente: a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria; b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa", c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da assembleia Geral; d) Apresentar à assembleia Geral, o relatório e o balanço anual bem como o parecer do conselho Fiscal; e) Representar a

Associação, em juízo e fora dele; f) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de programas de incentivo e assistência técnica aos associados;

- g) Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;
- h) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de credito em beneficio dos associados;
- i) Orientação e estimulo à criação de programas e cursos que venham ao encontro dos interesses dos associados;
- j) Manter o intercâmbio com as entidades nacionais e estrangeiras, congêneres, e fazer representar a associação em com chaves nacionais e internacionais;
- *1º As atribuições do vice-presidente serão estabelecidas no regimento interno

Art. 30° - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa; e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 31° Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o número disponível, no banco ou nos bancos designados pela diretoria;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- e) Proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributarias, previdenciárias e outras, debitadas ou da responsabilidade da Associação;

- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.
- Art. 32° O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela diretoria baixadas sob a forma de resolução.
- Art. 33° Para levantamento bancário, celebração de contratos de qualquer natureza cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura de dois diretores.
- Art. 34° O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3 (três) ou mais membros efetivos e 3 ou mais (três) suplentes eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição.
- I - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias
- * II Em sua primeira reunião, o conselho fiscal escolherá o presidente e o secretário, entre os seus próprios membros;
- Art. 35° Compete ao Conselho Fiscal, em especial:
- a) Fazer reuniões e examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da Associação;
- b) Assistir às sessões da Diretoria, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;
- c) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei regulamento e o estatuto e se não são contrários aos objetivos da associação
- d) Convocar a assembleia Geral em urgência quando ocorrerem problemas graves
- e) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela diretoria.
- Art. 36° O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre₁ e suas reuniões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo presidente, por qualquer outro de seu membro, ou por solicitação da Diretoria.

- * I O Conselho considerar-se reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.
- * II Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as decisões tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes,

Capitulo V — Da gerência;

Art. 37° - Tão logo as condições financeiras, as atividades da Associação serão orientadas, a nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela diretoria, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

- * I As atribuições do gerente serão estabelecidas no regimento interno.
- * II O gerente, assistirá. Obrigatoriamente, sem direito a voto. As reuniões da Diretoria e da assembleia geral salvo impedimento, justificado.

Capitulo VI — Da Contabilidade

Art. 38° - A Contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços o balanço geral será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Capitulo VII — I) a Dissolução;

Art. 39° - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de o5 (Cinco), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade convocada para efeito, observando o disposto no Parágrafo Único no Art, 20° deste Estatuto.

Art. 40° - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos aparte remanescente do patrimônio poderá ser distribuído entre os associados, que estiverem em pleno gozo de seus déficits sociais.

Capitulo VIII — Das Disposições Gerais;

Art. 41° É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42° - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas a titulo de lucro ou participação no seu resultado, aplicando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 43° - Nenhum associado ou órgão da Associação, discutirá nem se pronunciará sobre assuntos de natureza pessoal, politica, religiosa ou estranha aos interesses da classe de produtores.

At. 44- A associação emitirá contrato temporário em função da prestação de quaisquer serviços incluindo o de equipamentos, maquinários. Paragrafo único- A máquina e outros equipamentos técnicos é procedente de doações, com objetivo de atender as necessidades do agricultor familiar, visa ter uma rendar que as mantem seu funcionamento.

Art. 45° - O deslocamento em viagem de qualquer elemento da Diretoria em beneficio da Associação as despesas efetuadas correrão por conta da Associação mediante a comprovação dos gastos.

Art. 46° - - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte mediante deliberação tomada em assembleia Geral ordinária ou extraordinária, observando o disposto no Parágrafo Único do Art. 20°.

Art. 47° - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia Geral ouvidas às entidades ou órgãos competentes.